

O USO DAS PROVAS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO

THE USE OF THE PROOFS IN THE PROCEDURAL RIGHT PENAL BRAZILIAN

SILVA, Gabriela de Faria¹
SILVA, Werik Ramos da²
CARNIEL, Patrick Fernando³

RESUMO

Na busca da verdade real e consequente apuração do fato criminoso e sua autoria, a prova é um elemento indispensável que pode ser utilizado direta e indiretamente para demonstrar o que for alegado no processo. A prova é a demonstração da verdade e convencimento do juiz. O presente artigo irá abordar o conceito de prova para polícia militar seus princípios dando enfoque para a importância do trabalho desenvolvido pela polícia militar na preservação do local do crime. Demonstrando também os meios de prova prevista no ordenamento brasileiro e suas qualificações, bem como os princípios ligados ao tema e seus dispositivos legais, demonstrando a prova no aspecto técnico do processo.

Palavras-chave: Provas. Processo Penal. Teoria Geral. Polícia Militar.

ABSTRACT

In the search for real truth and consequent investigation of the criminal fact and its authorship, proof is an indispensable element that can be used directly and indirectly to demonstrate what is alleged in the process. Proof is the demonstration of truth and conviction of the judge. The present article will address the concept of evidence for military police and its principles, focusing on the importance of the work of the military police in the preservation of the crime scene. Demonstrating also the means of proof foreseen in the Brazilian order and its qualifications, as well as the principles related to the subject and its legal provisions, demonstrating the proof in the technical aspect of the process.

Keywords: Evidence. Criminal Proceedings. General Theory. Military Police.

¹Gabriela de Faria Silva, aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM; Pós-Graduada em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera – UNIDERP; .E-mail: gabrieladefaria@hotmail.com.

²Werik Ramos da Silva, Professor Orientador Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, werikr@bol.com.br, Morrinhos – GO, Junho, 2018.

³Co-orientador; Delegado PatrickFernandoCarniel, E-mail: patrickcarniel@gmail.com.

1INTRODUÇÃO

O Direito, como ciência jurídica, mantém relação direta e indireta com as demais ciências, porém permanece autônoma. Igualmente, para melhor compreensão de seus fundamentos e, em especial para o trabalho que se apresenta, partiremos da relação primária do Direito que diz respeito à Filosofia, uma vez que, de tal fonte, extrai-se a Razão do Direito.

Para se ter acesso a situações verídicas, sendo que as informações devem advir do magistrado, o elemento que norteia as informações ao mesmo é o instituto do uso das provas no Processo Penal Brasileiro, sendo que este o apresenta coerentemente como tarefa reconstrutiva ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, precisou que houvesse uma observação dos históricos de provas disponíveis, além de seu objeto e sua finalidade para se conseguir meios de provas, sendo estas lícitas e ilícitas. Ainda coube um diálogo que contivessem provas e que trouxesse uma possibilidade de inversão do caso, a fim de que houvesse uma dúvida da situação e que fosse em benefício do réu.

O trabalho em questão aborda de forma sucinta o conceito de prova para Polícia Militar e sua importância, esclarecendo os princípios a ela inerentes, dando um enfoque ao trabalho desenvolvido pela Polícia Militar no que se refere a preservação das provas através do isolamento do local, através da colheita eventual por parte da Polícia Militar e ainda por parte da cadeia de custódia.

Portanto, o presente estudo trata não apenas dos pressupostos intrínsecos aos vários tipos de provas, mas, acima de tudo, evidencia a importância do trabalho realizado pelo Policial Militar como elemento de preservação da prova. Dessa forma, transparece nas seguintes a conexão existente entre a instituição de policiamento preventivo e o conjunto probatório formado a partir do simples registro de uma ocorrência pela Polícia Militar.

2REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITO DE PROVA

Para Renato Brasileiro de Lima prova pode ser compreendida como tudo aquilo que contribui para a formação do convencimento do juiz, ou seja, é tudo aquilo que levamos ao conhecimento do magistrado na expectativa de convencê-lo da realidade dos fatos ou de um ato do processo. Ela é inerente ao desempenho do direito de defesa e de ação.

A prova é considerada a parte principal do processo, ela serve para formar o conhecimento do julgador e ao mesmo tempo a prova serve para justificar a decisão tomada pela autoridade perante a sociedade. As provas possuem características diversificadas, sendo estas fundamentais no estudo de sua inter-relação com o processo e sua finalidade, bem como da forma que as mesmas são produzidas e por quem. Prado (2006) bem enuncia o conceito de provas quando afirma que,

A expressão “prova” tem sua origem do latim probatio. Seu significado corresponde à verificação, ensaio, inspeção, exame, razão, confirmação, aprovação, argumento. A derivação do verbo provar (do latim probare), que significa: verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, demonstrar, persuadir. No sentido jurídico, é o conjunto de meios para se chegar a certeza. (NUCCI, 2014, p.338, grifo do autor).

Segundo o professor Guilherme de Souza Nucci (2014), há três sentidos para o termo prova, quais sejam: o ato de provar, que é o processo em que se verifica a verdade do fato alegado, como exemplo, temos a instrução probatória onde as partes utilizam os elementos disponíveis para descortinar a "verdade" do que se alega; o meio para provar, que é o instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo, um exemplo disso é a prova testemunhal; o resultado da ação de provar, que trata do produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos.

Segundo Avolio aquele que pratica um fato contrário a lei penal, pratica um crime em sentindo mais abrangente. Seguindo desse pressuposto busca-se prova a inequívoca demonstração de que o fato ilícito realmente acontece, para também ter a certeza de sua autoria. Ter uma prova é afirmar que se tem certeza de algo ou situação. Portanto a prova destina-se a assegurar a verdade acima de tudo.

2.1 TEORIA GERAL DA PROVA

A criação da teoria da prova carrega consigo uma bagagem histórica, influenciando nos sistemas processuais e penais utilizados para avaliar as provas consagrando a prefixação e hierarquia entre as provas e dando liberdade suficiente ao juiz para analisar as provas sem necessitar de algum motivo ou mesmo expor os elementos de sua íntima convicção.

Em respeito, portanto ao oposto, fixou-se como intenção o direito de defesa das partes dos caminhos traçados pelo juiz ao julgar concedendo-se ao julgador a liberdade de valoração da prova, desde que a mesma seja acompanhada de demonstração lógica dos

motivos que levou a tomar tal decisão. O motivo pelo qual se executou uma sentença é uma garantia evitando uma grande liberdade na avaliação das provas para que as mesmas não se transformem em instrumento de opressão.

2.3 OBJETO DA PROVA

Provar é demonstrar a verdade, portanto o objeto da prova trata-se da afirmação de um determinado fato, sendo este parte do processo interferindo na solução do processo ou seja, são os fatos, coisas e circunstâncias úteis para formar a convicção acerca do ocorrido.

Segundo Medeiros o processo penal é considerado objeto de prova como é explicado nos itens abaixo:

a) deve ser constatado o fato que está sendo descrito, seja pela acusação, seja pela defesa (se o Ministério Público está imputando a alguém a prática de um furto, ele terá que provar que você é o autor do delito. Se o acusado diz que ele não matou porque estava em outro local, cabe a ele a prova de que estava nesse outro local);

b) costumes (ex: deve-se provar que aquele horário que o crime foi praticado já estava em horário de recolher naquela cidade);

c) regulamentos e portarias, se funcionarem como complemento de norma penal em branco presume-se que o juiz a conheça (ex: portaria 344 da ANVISA sobre drogas);

d) direito estrangeiro estadual e municipal (art. 337): presume-se que o juiz conheça o direito estadual e municipal do local onde exerce jurisdição;

e) fatos não contestados ou incontroversos (ex: confissão).

Existe revelia no processo penal? A revelia no processo penal acarreta a presunção de veracidade (confissão ficta)? Se o acusado citado pessoalmente ou por hora certa não comparecer, será decretada sua revelia, com a nomeação de defensor e consequente prosseguimento do feito. A revelia no processo penal não acarreta a presunção da veracidade dos fatos narrados na peça acusatória. O único efeito da revelia é a desnecessidade de intimação do acusado para os demais atos processuais, salvo eventual sentença condenatória.

2.4 PROVAS ACEITAS NO INQUÉRITO POLICIAL

a) Provas cautelares: são aquelas em que há um risco de desaparecimento do objeto da prova em razão do decurso do tempo, em relação às quais o contraditório será

diferido/postergado (contraditório sobre a prova). Em regra, dependem de autorização judicial (ex: interceptação telefônica).

Nas provas cautelares, por razões óbvias, o contraditório não se dá no momento de produção da prova. Se eu aviso a pessoa que eu vou pegar o fuzil, ela vai tirar o fuzil de lá. “Em relação a essas provas cautelares, o contraditório é diferido, ou seja, é um contraditório que se dá a posteriori” (TELES, 2011, p.10).

Como é que o contraditório geralmente é exercido em interceptação telefônica? No caso em que a pessoa tem sua voz gravada e diz não ser sua voz, faz um laudo de verificação de autenticidade de voz.

b) Provas não repetível: é aquela que não tem como ser novamente coletada ou produzida, em virtude do desaparecimento, destruição ou perecimento da fonte probatória. Sua realização independe de prévia autorização judicial devendo sua realização ser determinada pela própria autoridade policial. O contraditório também será exercido após a produção da prova (ex: exame pericial em crimes cujos vestígios podem desaparecer – lesão corporal, estupro).

Miranda salienta que com relação à prova não repetível, o contraditório também é diferido. Nesta parte será realizada uma observação importante dando um exemplo de prova não repetível da perícia. Levantando questões “quem é o tal do assistente técnico?” Agora, no processo penal, também será possível a indicação de um assistente técnico. Pergunta-se: Será que o assistente técnico não estaria exercendo o contraditório? Far-se-á pergunta: em que situação o assistente técnico irá atuar? Quando fizer uma perícia a autoridade policial irá questionar o acusado perguntando “onde está o assistente técnico?” Irá informar sobre a nomeação na fase judicial?

Art.159, § 5º Durante o curso do processo judicial, é permitido às partes, quanto à perícia: II - indicar assistentes técnicos que poderão apresentar pareceres em prazo a ser fixado pelo juiz ou ser inquiridos em audiência. (RIBEIRO, 2017 p. 6).

O assistente técnico é uma pessoa com conhecimentos técnicos e científicos que auxilia a parte no exame pericial a fazer o contraditório dessa prova impugnando algum ponto controvertido do exame pericial (só é possível na fase judicial).

c) Provas antecipadas: são aquelas produzidas com a observância do contraditório real (contraditório para a prova), perante o juiz natural, em momento processual distinto daquele legalmente previsto, ou até mesmo antes do início do processo, em virtude de situação de urgência e relevância. Depende de autorização judicial. Ex: art.225/CPP, art.366/CPP.

Art. 225. Se qualquer testemunha houver de ausentar-se(ex: testemunha que vá para o exterior), ou, por enfermidade ou por velhice, inspirar receio de que ao tempo da instrução criminal já não exista, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, tomar-lhe antecipadamente o depoimento (depoimento ad perpetuam rei memorium).(BADARÓ, 2012 p. 1).

Nesse caso, se você tem uma moça vítima de tentativa de homicídio, está gravemente internada em hospital. Poderá ser ouvida antecipadamente. É feito um pedido ao juiz para ouvi-la com contraditório e ampla defesa, depoimento este, que poderá ser usado na sentença.

3METODOLOGIA

O trabalho em questão é desenhado sob uma vertente bibliográfica, sendo que utiliza de informações de diversos autores para fundamentar a pergunta foco da pesquisa. Cada autor evidencia o trabalho científico bibliográfico de uma forma, dando seu parecer a respeito do que se trata e como é realizado o mesmo. De acordo com Gil (2010, p.29-31) “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos”, ou seja, são trabalhos já publicados, com o objetivo de ajudar outras pesquisas, de outros autores.

Cabe ressaltar que o artigo em questão é dividido em partes que se apresentam importantes para sua formulação, sendo que a primeira parte é a introdução, esta traz informações do trabalho como um todo dentro de partes específicas; depois é apresentado a referencial teórico, onde os autores apresentam suas ideias sobre o tema em questão e ainda discordam sobre determinadas hipóteses. Logo após apresenta-se a metodologia, onde descobre qual o método de pesquisa do autor para então chegar a resposta de seu problema; finalizando temos as considerações finais, este leva em consideração todas as discussões e principalmente os objetivos do trabalho, sejam eles geral ou específicos.

O objetivo deste artigo é analisar a função das provas como um todo conectando o estudo com a realidade e a materialidade processual e, portanto uma tarefa reconstrutiva com o objetivo único de comprovar em juízo a veracidade de um caso e o fato perturbador de um direito. Ainda deseja-se com a pesquisa aprofundar-se em situações como: entender o conceito de prova e conseqüentemente seus princípios, demonstrar a importância do isolamento e preservação do local do crime realizado pela Polícia Militar, primeira autoridade

a chegar ao local, para que obtenha êxito na consequente realização dos trabalhos em busca da prova.

Diante das informações, Marconi e Lakatos (1992) afirmam que a finalidade de um trabalho bibliográfico é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações.

Dessa forma, Boccato (2006) discorre que esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NO ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME

Quando ocorre algum crime, o autor do ocorrido querendo ou não acaba por deixar algum vestígio, e estes vestígios são classificados como provas que auxiliam o trabalho pericial e por consequência esclarecendo o ato delituoso. Por isso a importância de se preservar o local do crime, para que a equipe pericial consiga realizar seu trabalho a fim de esclarecer o fato ocorrido (BOTELHO, 2015).

Segundo Espindula (2009), manter o local do crime da forma como estava assegura que as provas permaneçam intactas, ou seja, é importante deixar o local da mesma forma que o criminoso deixou. É importante destacar que a polícia científica é apenas parte de uma investigação comandada pelo delegado de polícia que por possuir informações extremamente relevantes ao caso pode ajudar na solução do mesmo e até mesmo tomar decisões no âmbito jurídico.

Na maioria dos casos a investigação criminal se inicia a partir da análise do local do crime, sendo este considerado a peça fundamental na investigação. Na lei de N° 3.689 art. 158 do Código Processo Penal destaca-se que quando a infração deixar algum vestígio será necessário a realização do exame de corpo de delito sendo este direto ou indireto, não podendo dispensá-lo levando-se em consideração apenas a confissão do acusado (BRASIL, 1941).

Como acima mencionado, para manter a cena do crime da forma como o próprio criminoso deixou é necessário que haja um trabalho de preservação do local e para que isso

aconteça é necessário que ocorra o isolamento do local. O isolamento consiste na vigilância sobre toda área utilizando de objetos que impeçam a circulação de pessoas como, por exemplo, fitas zebreadas ou cordas. É importante destacar que esse trabalho de preservação é bem complexo e árduo devido à grande circulação de pessoas ou ao inconformismo dos parentes das próprias vítimas que acabam por não respeitar a marcação feita pelo policial responsável.

O responsável pela preservação de local é o Policial Militar, porque na maioria dos casos os mesmos são a primeira autoridade a chegar no local da ocorrência sendo então de extrema importância o trabalho do mesmo porque tudo se origina da preservação do local, ou seja sem estes profissionais não seria possível dar continuidade ou até mesmo chegar em uma solução para o caso (BOTELHO, 2015).

Mas há algumas exceções onde a autoridade necessita entrar no local como, por exemplo, para socorrer a vítima, para esclarecer um fato, para desocupar o local ajudando assim evitar ações que possam causar maiores danos. Outro ponto que é necessário ser considerado é a questão de quando se deve isolar a área, uma vez que é relevante observar se há delimitações naturais ou construídas ou se o local do crime é um ambiente fechado ou aberto.

Para se isolar um local é necessário levar em consideração as diferentes classificações dos locais de crime. Estes locais são divididos em local imediato, sendo este onde se encontra o corpo ou uma maior concentração de vestígios. Local mediato, sendo este adjacente ao local imediato e por último local relacionado, sendo este o local que não possui ligação alguma com o ambiente onde o crime ocorreu mas que pode ter importantes informações sobre o ocorrido (BARBOSA, 2011). Portanto, toda área que possa conter algum indício deve ser cuidadosamente mantido intacto até que os peritos criminais liberem para que seja novamente usado (BOTELHO, 2015).

Neste contexto é importante ressaltar o papel primordial que a Polícia Militar tem ao que se refere à preservação do local do crime sendo quase impossível o trabalho de outros profissionais sem a ajuda da Polícia Militar que atua no início chegando rapidamente ao local e impedindo que outras pessoas entrem no local.

4.1.1 PRINCÍPIOS DA PROVA

Objetivando encontrar as provas na defesa ou não de um caso, um réu usa de todas suas artimanhas para tentar se defender. Compreendendo esse processo é que o sistema

processual penal do Brasil estabelece princípios a essas provas, buscando a garantia da veracidade de todos os fatos.

São considerados 14 princípios. Sendo que o primeiro é princípio do Estado de Inocência: onde o artigo 5º LVII da constituição federal deixa explícito que ninguém será considerado culpado antes mesmo que haja sentença penal que o condene. O princípio fortalece que nenhum indivíduo pode perder sua liberdade antes de ser declarado culpado em seu processo e que o acusado não necessita provar sua inocência, mas que o acusador deve provar o que julga (SOARES, 2007).

No segundo princípio está o princípio do Contraditório, este garante ao réu o direito de falar, de se defender e que suas condições de fala sejam com igualdade de condições que o acusador detém.

O terceiro princípio é conhecido como princípio da Oralidade, este declara que as informações proferidas a um juiz durante o processo vigente são apenas validas quando efetuadas em oralidade, ou seja, se feita em escrito, não tem validade. O quarto princípio traz consigo o princípio da Publicidade, onde obriga que todos os processos sejam de conhecimento público, salvo guarda situações que requerem sigilo, levando em consideração a defesa de intimidade de alguém ou o próprio interesse social exigir.

O quinto princípio é o da Verdade Real, o qual busca a punição apenas daquele réu que realmente realizou o ato, obedecendo sempre os limites de seus atos de infração praticada (CORDEIRO, 2016).

Logo em seguida é apresentado o princípio da Obrigatoriedade, onde são estabelecidos os passos que podem ser dados dentro do processo, entre outros princípios.

Compreende-se dessa maneira a importância dos princípios para que sejam os processos cumpridos devidamente e as partes não sejam prejudicadas por situações que as inferiorizam senão o caso concreto e contendo direito a defesa.

4.1.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

A lei apresenta uma vasta classificação das provas sendo estas baseadas no seu efeito, valor, forma e aparência. Quanto ao seu objeto, as provas podem ser classificadas como direta e indireta.

A prova direta é quando demonstra o que de fato ocorreu de forma clara, ou seja, quando a mesma dá à certeza através de documentos ou testemunhas (MIRABETE, 2003). Já ao que se refere às provas indiretas, Capez (2006) menciona que as mesmas auxiliam a

alcançar o fato principal através de um raciocínio lógico-dedutivo, considerando também outros fatores de natureza secundária relacionados com o primeiro, como por exemplo, no caso do álibi.

Com relação ao efeito ou valor as provas podem ser classificadas como plenas, não plenas ou indiciárias. As provas plenas são as chamadas provas convincentes, completas, segundo Capez (2003).

Trata-se de prova convincente ou necessária para a formação de um juízo de certeza no julgador, por exemplo, a exigida para a condenação; quando a prova não se mostrar inverossímil, prevalecerá o princípio do in dubio pro reo (CAPEZ, 2003 p. 306).

As provas são de extrema importância para dar veracidade aos fatos que ocorrem durante o trabalho da polícia. Estas afirmam que os indícios dos crimes são reais e que ainda confirma a idoneidade das atividades desenvolvidas pelos PM's.

Dessa forma, é importante destacar que existem provas que possuem caráter de probabilidade de procedência da alegação (MIRABETE, 2003). Como, por exemplo, as provas indiretas podem ser utilizadas para decidir o arresto, sequestro, prisão preventiva, entre outros. Em sequência tem as provas quanto ao sujeito ou a causa, podendo estas ser divididas em real e pessoal.

As provas reais são aquelas que se relacionam com alguma coisa ou bem exterior distinta da pessoa como uma arma ou um cadáver (MIRABETE, 2003). Já as provas pessoais são encontradas na própria pessoa sendo estas subjetivas consistentes em afirmações pessoais como interrogatório, depoimentos e conclusões periciais (CAPEZ, 2003).

A profissão da PM requer que os indivíduos tenham a finalidade de garantir a segurança dos cidadãos, por isso utilizam das provas reais ou pessoais para dar consistência às informações que recebem sobre as situações.

Com relação a sua forma ou aparência as provas podem ser classificadas como testemunhal, documental e material. A prova de caráter testemunhal é apresentada através dos depoimentos das testemunhas. Segundo Nucci (2006), nesta prova a pessoa declara ter tomado conhecimento de algo, podendo confirmar a veracidade do ocorrido, agindo sob o compromisso de estar sendo imparcial e dizendo a verdade. Neste caso a testemunha é uma pessoa estranha ao processo que possui algum conhecimento dos fatos. A prova documental é gerada através de documentos escritos, instrumentos ou papeis públicos ou particulares.

E por fim, possui as provas materiais que são as provas obtidas por meio de processos químicos, físicos ou biológicos como, por exemplo, o corpo de delito.

Como pode ser observado são realmente inúmeras provas e de vários tipos, mas o que permanece igual para todas é a doutrina que as classificam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa realizada destaca-se que a preservação do local do crime é de extrema importância para a exposição de eventos criminosos, como por exemplo, quando se está diante de delitos onde a descoberta da materialidade e autoria desafia os órgãos que são responsáveis por esta tarefa.

Destaca-se que os objetivos da pesquisa foram atendidos, pois é possível entender a importância do Policial Militar na preservação do local do crime, afinal esses são sempre os primeiros a chegar ao local da ocorrência e tornam-se atores fundamentais para a coleta de dados cabíveis ao próximo processo para se chegar a autor de um crime ou de uma situação desta.

No presente trabalho foram também atendidos objetivos como os esclarecimentos dos princípios de prova e o conceito da mesma para a Polícia Militar. Tratando não apenas de suspeitas, mas buscando informações mais concretas.

Dessa forma, apresenta-se aqui não apenas situações de tipos de provas, mas, sobretudo, de evidências dos crimes e ainda preservação de provas que são capazes de ajudar a desvendar determinados casos.

É importante também destacar que a população se apresenta mais segura quando existe de fato a necessidade de buscar mais informações sobre determinados casos e que estes tem ajudado a polícia, no seu acionamento o mais rápido possível e na colaboração de informações dos casos ocorridos.

Assim, o policial militar percebe que é bem recebido em suas novas demandas e tem ajudado consideravelmente em casos que antes que pareciam complicados em ser solucionados. Não apenas seus companheiros de farda tem entendido sua importância, mas também a sociedade em seu contexto maior.

Portanto, conclui-se que o uso de provas no direito processual penal brasileiro tem alargado seus passos, visando à tratativa mais imediata do caso.

REFERÊNCIAS

ASFÓRA, F. **Revelia no processo penal**. 2013. Disponível em: <<https://www.canalcarreiraspoliciaiscom.br/news/revelia-no-processo-penal/>> Acesso em: 7 abr 2018.

AYRES, N. R. C. P. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal: Um estudo em campo.** Brasília, 2015. 88 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

AVOLIO, L. F. T. **Provas Ilícitas, Interceptações Telefônicas e Gravações Clandestinas.** 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

AGUIAR, F. M. A. G et al. **Breve análise do histórico da prova penal.** 2010.

BARBOSA, R. Local do Crime: **Isolamento e Preservação.** Teresina, 2011. 31 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ensino Unificado de Teresina. Teresina, 2011.

BRASIL. Artigo 158 do Decreto-Lei n. 3689, de 3 de Outubro de 1941. **Código de Processo Penal. Diário Oficial da União,** Brasília, n. 238, p. 1969.

BOTELHO, J.P. **A Necessidade de se Preservar o Local do Crime à Luz da Moderna Investigação e seus Reflexos no CPP.** Jus Navigandi, Teresina, fev. 2015.

BADARÓ, G. H. R. **Direito processual penal.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 1.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ.** Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal.** 9. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. 678 p.

CORDEIRO, T. L. C. **Princípios norteadores do processo penal.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50458/principios-norteadores-do-processo-penal>>. Acesso em 23 Abr. 2018.

DOREA, L. E. **Local de crime.** Porto Alegre: Sagra-DCLuzzatto, 1995, 187 p.

ESPINDULA, A. **Manual Local de Crime.** 2º. ed. Brasília-DF: [s.n.], 2003. 5 p.

ESPÍNDULA, A. **Curso Preservação de Local de Crime.** [S.l.]: Fábrica de Cursos. MJ-SENASP, 2009

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

MUCCIO, H. **Prática de Processo Penal: Teoria e Modelos**. São Paulo: Método, 2009.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4a ed. p.43 e 44.

MACHADO, M. C. L. A. **A admissibilidade da prova ilícita no processo penal**. Governador Valadares 2009.

MALATESTA, N. F. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. 6. ed. São Paulo: Bookseller, 2005.

MEDEIROS, E. **Jurisdição civil e a competência internacional**. 2016. Disponível em :<<https://jus.com.br/artigos/47729/jurisdicao-civil-e-a-competencia-internacional>> Acesso em: 01. Mar 2018.

MIRANDA, L. H. N. A. **O valor probatório do inquérito policial**. ISSN 1809-8487 | v. 15 | n. 27 | jul.-dez. 2016.

MIRABETE, JulioFabri. **Código de Processo Penal interpretado**: referências doutrinárias, indicações legais, resenha jurisprudencial: atual. até junho de 2003. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2003. 1902 p.

NUCCI, G. S. **Manual de processo e execução penal**. 11. Ed. Rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 5. ed. **rev., atual. e ampl.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, 1215 p.

PACHECO, D. F. **Direito Processual Penal – Teoria Crítica e Práxis**. 4 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2006.

PINTO, A. G. G. Os mais importante princípios que regem o processo penal brasileiro. **Revista da EMERJ**, v. 9, n 35, 2006. Disponível em:<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista35/revista35_221.pdf>. Acesso em 17 Abr. 2018.

PRADO, L. C. **Provas ilícitas no processo penal: teoria e interpretação dos tribunais superiores**. Niterói/RJ: Impetus, 2006.

RIBEIRO, C. A. **Assistente técnico deve contar como testemunha no plenário do júri?**

2017. Disponível em

:<<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/451467975/assistente-tecnico-deve-contar-como-testemunha-no-plenario-do-juri>> Acesso em: 04 mar 2018.

SOARES, C. D. **Princípios norteadores do processo penal brasileiro.**

BuscaLegis.ccj.ufsc.Br, 2007. Disponível em:<

<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13593-13594-1-PB.pdf>>. Acesso em 22 Abr. 2018.

SILVA, C. A; GODOY, S. M. **Princípios norteadores do processo penal.** 2015. Disponível em:<

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3563/3319>>. Acesso em 22 Abri. 2018.

TÁVORA, N; ANTONNI, R. **Curso de Direito Processual Penal.** 3ª ed. São Paulo: Editora Podivm. 2009.

TELES,E. **Processo Penal : Provas (6ª Parte),** 2011. Disponível

em:<<http://ebanoteles.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

VASCONCELLOS, R. P. Provas Ilícitas (Enfoque Constitucional) In: **Revista dos Tribunais**, nº 791, setembro de 2001.